



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00122

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.801, DE 09 DE OUTUBRO DE 1985

"Isenta do ISS a atividade que menciona".

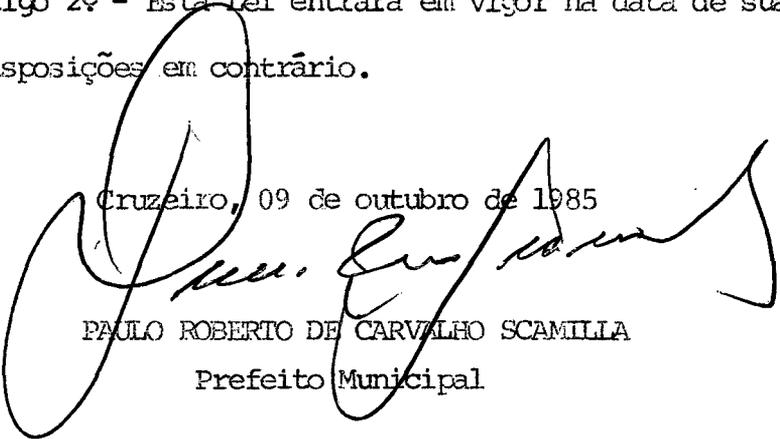
Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qual quer Natureza o prestador de serviço, enquadrado na atividade a que se refere o item 56, do Anexo I, à Lei 1.325, de 21 de dezembro de 1.978.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 09 de outubro de 1985

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,  
em 09 de outubro de 1985.

  
TALMA LUZIA DE SOUZA  
Auxiliar da Procuradoria